



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano IX - Recife, terça-feira, 11 de outubro de 2022 - Nº 195

SECRETÁRIO: Humberto Freire de Barros

PRIMEIRA PARTE

Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 195 DE 11/10/2022

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração

1.2 - Secretaria de Administração:

PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2022
A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO RESOLVE:

Nº 2.875-Exonerar, a pedido, os (as) servidores (as) abaixo citados (as) devendo ser observado o Art.140 da Lei nº 6.123/68, em relação ao pagamento de débito porventura existente, conforme Parecer nº 500/2011, da Procuradoria Geral do Estado.

Nº PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO/ENTIDADE	A PARTIR
3900000622.001601/2022-26	THIAGO FREIRE ARAÚJO TEOTÔNIO	386624-6	AGENTE DE POLÍCIA	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	12/07/2022
3900000622.001919/2022-15	TETIANNY JANINE DE SANTANA	399524-0	AGENTE DE POLÍCIA	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	02/09/2022
3900000622.002025/2022-34	GABRIEL VENÂNCIO CÔRTEZ	399542-9	AGENTE DE POLÍCIA	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	06/09/2022

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
Secretária de Administração

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

PORTARIAS DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA DA SECRETARIA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 15 e o artigo 17 do Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações, **RESOLVE:**

Nº 771 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, dos Peritos Criminais **DIOGO SINÉSIO TRAJANO DE ARRUDA** e **MARIO VICTOR DA ROCHA PEREIRA**, da referida Secretaria, para participarem do III Curso de Perícias em Material Explosivo, na cidade de Aracaju - SE, nos dias 06 e 07 de outubro de 2022.

Nº 772 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do 1º Sargento PM **IVAN RODRIGUES DOS ANJOS JÚNIOR**, da referida Secretaria, para participar do Curso de Operações de Inteligência - COI/PMAL/2022, na cidade de Maceió - AL, no período de 09 a 21 outubro de 2022.

Nº 773 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Primeiro Tenente PM **JOSÉ RODRIGUES LINS NETO**, do Cabo PM **GILBERDAN CELERINO DA SILVA**, e do Soldado PM **TIAGO DE CARVALHO TORRES**, da referida Secretaria, participarem do XXI - Curso de Ações Táticas em Motopatrulhamento - CATEM/22, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no período de 18 de novembro a 23 de dezembro de 2022.

Nº 774 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Chefe da Casa Militar, do Maj PM **FLÁVIO RIBEIRO FERRAZ GOMINHO**, do referido Órgão, para integrar a comitiva Oficial do Estado, na cidade de Brasília – DF, nos dias 05 e 06 de outubro de 2022.

ADILSON GOMES DA SILVA FILHO

Secretário Executivo de Coordenação Estratégica da Secretaria da Casa Civil

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5820 – PROCEDIMENTO A SER SEGUIDO EM CASOS DE ASSÉDIO SEXUAL ENVOLVENDO SERVIDORES NO ÂMBITO DA SDS

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 11, inciso X, da Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, combinado com o Art. 1º, do Decreto nº 34.479, de 29 de dezembro de 2009, Anexo 1 – Regulamento da Secretaria de Defesa Social – SDS, em seu Art. 2º, que lhe incumbem definir e estabelecer as políticas, diretrizes e normas de organização interna; e planejar, dirigir e controlar as ações da Secretaria.

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana, o valor social do trabalho, a proibição de todas as formas de discriminação e o direito à saúde e à segurança no trabalho (art. 1º, incs. III e IV; art. 3º, inc. IV; arts. 6º e 7º, inc. XXII; arts. 37 e 39, § 3º; art. 170, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da finalidade, da motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, *ex vi* do art. 37, da CRFB/1988;

CONSIDERANDO a Convenção Interamericana sobre Toda Forma de Discriminação e Intolerância; a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher; a Convenção nº 111 da OIT e os Princípios de Yogyakarta;

CONSIDERANDO que o assédio e a discriminação podem configurar violação à Lei Estadual nº 6.123/68 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco), à Lei Estadual nº 6.425/72 (Regime Jurídico dos Policiais Civis do Estado de Pernambuco), à Lei Estadual nº 6.783/1974 (Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco), à Lei Estadual nº 11.817/2000 (Dispõe sobre o Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco – COMEPE) e ao Decreto-Lei nº 2.848/40 (Instituiu o Código Penal),

CONSIDERANDO que o assédio sexual viola o direito à liberdade sexual, à intimidade, à vida privada, à igualdade de tratamento e ao meio ambiente de trabalho saudável e seguro, atentando contra a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho;

CONSIDERANDO que a prática de assédio sexual é uma das formas de violência psicológica que afetam a vida do trabalhador (a), comprometendo sua identidade, dignidade e relações afetivas e sociais, podendo ocasionar graves danos à saúde física e mental, inclusive a morte, constituindo risco psicossocial concreto e relevante na organização do trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de regular as atividades internas da Secretaria de Defesa Social afetas à Corregedoria Geral da SDS, previstos no Art. 2º da Lei nº 11.929, de 2 de janeiro de 2001; **RESOLVE:**

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, CONCEITOS E DAS FORMAS

Art. 1º A presente Portaria objetiva padronizar as tratativas e os procedimentos administrativos disciplinares concernentes à prevenção e à repressão a prática do assédio sexual, aplicável aos servidores civis, militares do Estado de Pernambuco e agentes submetidos a esta Secretaria.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, de acordo com as legislações pertinentes que regulam a matéria, considera-se assédio sexual a conduta de conotação sexual praticada contra a vontade de alguém, sob a forma verbal, não verbal ou física, manifestada por palavras, gestos, contatos físicos forçados, com o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

Art. 3º São formas de assédio sexual, sem prejuízo de outras definidas em normas, para efeito desta Portaria, a conduta:

I - consistente em falar, escrever, realizar gestos para alguém com conotação sexual, mediante ameaça, coação ou uso da força, insinuação, convite inconveniente, insulto ou intimidação à vítima, referências ao corpo e/ou roupas;

II – praticada com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro ou obter vantagem ou favorecimento sexual, ou que constranja alguém a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada;

III - de conotação sexual que possam influenciar em promoções na carreira e/ou prejudicar o rendimento profissional;

IV - perseguir alguém reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade.

Parágrafo único: para efeitos de caracterizar a prática de assédio sexual basta apenas um único ato com finalidade libidinoso, em todos os fatos relacionados ao trabalho, ainda que não esteja no ambiente físico.

Art. 4º Poderão incorrer ainda em transgressão disciplinar as autoridades que possuam o dever de agir e se omitem.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS PREVENTIVAS

Art. 5º Como providência para a efetividade das diretrizes da presente Portaria, esta Secretaria institui a Comissão de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual (**CPAS**).

§ 1º A Comissão será composta por até nove (09) Membros, nomeados pelo Secretário de Defesa Social, indicados pelo Corregedor Geral, que exerçam as suas funções na Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, com um mandato de um (01) ano, coincidindo com a requisição anual de servidores, podendo haver recondução, sendo um dos membros com a função de Presidente.

§ 2º. Os Corregedores Auxiliares (CAC e CAM) e o Chefe do Departamento de Inspeção (DEPINSP) deverão compor a Comissão.

Art. 6º A Comissão deverá se reunir periodicamente, ou sempre que necessário, orientando-se pelos princípios, diretrizes, atribuições e demais condutas previstas na presente portaria.

Art. 7º A **CPAS** tem as seguintes finalidades:

I - contribuir para o desenvolvimento de diagnóstico institucional;

II - solicitar relatórios;

III - realizar estudos e emitir pareceres;

IV - sugerir medidas de prevenção;

V - orientar;

VI - ofertar Notas Técnicas referentes aos procedimentos gerados através das representações, denúncias dos órgãos operativos a respeito de ocorrência referente ao caso de assédio sexual, como também quaisquer formas de represálias;

VII - fazer recomendações;

VIII - articular-se com entidades públicas ou privadas que tenham objetivos idênticos e alertar sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável ao assédio sexual, elaborar e ministrar palestras sobre a temática e treinar os agentes dos núcleos multiplicadores, além de outras atribuições pertinentes à matéria.

Art. 8º A prevenção e o enfrentamento do assédio sexual no trabalho serão pautados por abordagem transversal, com a criação de núcleos multiplicadores formados por servidores dos órgãos operativos, que atuam nas diretorias, indicados pelo Chefe de Polícia e Comandantes da Polícia Militar e Corpo de Bombeiro Militar, em todo o Estado de Pernambuco, com a finalidade de viabilizar o atendimento às vítimas, dando suporte às ações preliminares que devem obedecer a este normativo, devendo também comunicar de imediato a este Órgão Correcional o possível cometimento de condutas elencadas nas disposições anteriores.

Parágrafo Único. Os componentes dos núcleos multiplicadores têm as mesmas atribuições da Comissão de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual, dentro de suas respectivas diretorias.

Art. 9º Ficam instituídas palestras a serem ministradas pela Comissão ou pelos multiplicadores, de forma continua nas diretorias, podendo ser estendidas às AIS, abordando o conteúdo da Cartilha Institucional elaborada pelos integrantes da Corregedoria Geral da SDS/PE e suas diversas formas de assédio sexual, devendo levar em conta sua relação com a organização e gestão do trabalho e suas dimensões sociocultural, institucional e individual.

Parágrafo único. As palestras serão ministradas por meio presencial ou na forma de Ensino à Distância - EAD.

Art. 10 Fica instituída a cartilha contida no ANEXO I desta Portaria, como um dos meios de comunicação difusores do combate ao assédio sexual no âmbito desta Secretaria.

Parágrafo único. A CPAS poderá realizar atualizações no material indicado no *caput*, havendo necessidade.

Art. 11 Fica instituído o formulário contido no ANEXO II desta Portaria com a finalidade de padronizar o registro das denúncias e servir como meio de aferição de estatísticas.

Art. 12 Fica criada uma rede de canais a serem divulgados em sítios institucionais da SDS e das Operativas, por meio link de acesso a fim de efetivar as denúncias, contendo formulário (ANEXO I), preservando o sigilo do (a) denunciante.

Art. 13 Fica instituído o fluxograma, constante no ANEXO III, em que demonstrará o processamento da denúncia, desde a recepção até a instauração do procedimento cabível.

CAPÍTULO III DA ASSISTÊNCIA AO (À) SERVIDOR (A) EM SITUAÇÃO DE ASSÉDIO SEXUAL

Art. 14 A Assistência ao (à) servidor (a) em situação de assédio sexual será prestada por meio das respectivas áreas de gestão de pessoas, assistência social e órgãos de saúde daquele (a) servidor (a), visando promover o acolhimento, a escuta, o acompanhamento e a orientação aos que se sentirem afetados por situações de assédio sexual no âmbito institucional, ficando tais informações resguardadas pelo sigilo profissional, a fim de minimizar riscos psicossociais e promover a saúde mental no ambiente de trabalho.

§1º Assegurar à vítima o apoio psicológico, social e médico, quando possível, nas unidades das próprias operativas.

§2º Na impossibilidade da assistência ser realizada pela operativa, esta poderá, observando aos regramentos legais específicos, celebrar convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre os órgãos governamentais ou entre estes e as entidades não governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de prevenção e erradicação do assédio sexual.

§3º As Diretorias Integradas das Operativas da SDS/PE poderão realizar rodas de conscientização entre os (as) servidor (as), com a finalidade de incentivar e fomentar a política de prevenção ao assédio sexual, desde que autorizadas pelas autoridades superiores.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS

Art. 15 É facultada a realização de denúncia por escrito ou verbalmente, podendo esta ser encaminhada por meio eletrônico (sítios das operativas), *e-mail* institucional, pasta digital – SEI, por número de telefone fixo ou celular, à Corregedoria Geral da SDS, dentre outros:

I - a denúncia escrita poderá ser realizada por formulário específico contido no ANEXO II desta Portaria, o qual ficará disponível, juntamente com a cartilha (ANEXO I), por meio eletrônico nos sítios das operativas submetidas à Lei Estadual nº 11.929/2001.

II - a denúncia poderá ser encaminhada por e-mail ou por pasta digital – SEI, sendo redirecionada ao DEPINSF, com posterior adaptação e preenchimento do formulário padrão (ANEXO II).

III - no caso das denúncias chegarem ao conhecimento da Corregedoria Geral da SDS de forma presencial (Ouvidoria DEPINSF) ou por telefone, seja pela própria vítima ou por seu representante legal, serão obrigatoriamente reduzidas a termo, com posterior preenchimento do formulário padrão (ANEXO II).

IV - no caso das denúncias chegarem ao conhecimento da Corregedoria Geral da SDS por meio de órgãos externos será obrigatoriamente preenchido o formulário padrão pelo DEPINSF (ANEXO II).

V – as denúncias encaminhadas pelo núcleo de multiplicadores seguirão os trâmites dispostos nos incisos anteriores.

Art. 16 As denúncias recepcionadas pelo DEPINSF ficarão sob a responsabilidade do citado departamento que promoverá, quando necessário, o preenchimento do formulário padrão, bem como a instauração de Verificação de Admissibilidade Disciplinar (VAD) e/ou a Investigação Preliminar, nos moldes do Provimento Correicional nº 21, 14OUT2021.

§ 1º Havendo indícios suficientes de autoria e materialidade ou no caso de sugestão de arquivamento, após manifestação por meio de nota técnica ou despacho sucinto da autoridade competente ou por aquele que tenha recebido tal encargo, deve-se encaminhar os autos à Comissão de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual, a fim de que esta opine concordando com a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, ou com o arquivamento ou ainda com a devolução dos autos para o encarregado para novas diligências, imprescindíveis ao esclarecimento do fato de aparência de transgressão disciplinar.

§ 2º No caso da Notícia de Fato de Natureza Disciplinar (NFND) chegar ao conhecimento da Corregedoria Geral da SDS, por meio de pasta digital, contendo elementos suficientes de materialidade e autoria definida, que suporte a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, será submetida à Comissão de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual, que emitirá nota técnica ou despacho sucinto, sendo enviado para apreciação superior e, havendo concordância, será encaminhado ao Departamento de Correição que ficará responsável pelo preenchimento do formulário padrão e demais providências de sua competência.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Os procedimentos administrativos que envolvam a prática de assédio sexual serão sigilosos e terão prioridade de tramitação.

Art. 18 Cabe ao superior hierárquico, quando tomar ciência de qualquer conduta revestida de elementos mínimos indicadores de ocorrência relacionada ao assédio sexual, deverá comunicar de imediato à Corregedoria Geral da SDS.

Art. 19 Havendo indícios da prática de assédio sexual, o servidor (a) vítima poderá requerer sua transferência/remoção para outra unidade de lotação, caso esteja laborando no mesmo local que o servidor (a) agressor (a), desde que apresentem elementos de informações que suportem tal requerimento, ficando a decisão final ao do Secretário de Defesa Social.

Art. 20 Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Corregedor Geral.

Art. 21 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

ANEXO I
(Cartilha)





APRESENTAÇÃO

A Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco elaborou a presente cartilha para:

1. Combater o assédio sexual;
2. Assegurar um local de trabalho saudável;
3. Melhorar a qualidade na prestação de serviços à população.

Este trabalho propõe resgatar a coragem das vítimas e reforçar o compromisso deste órgão correcional em estar atento aos eventuais desvios de conduta praticados por integrantes das operativas da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

O medo e o silêncio das vítimas são causados pelo desconhecimento sobre o tema e levam à impunidade e à perpetuação do assédio sexual.

Portanto, para prevenir, apurar e reprimir essa violência é importante conhecê-la.





VOCÊ SABE O QUE É ASSÉDIO SEXUAL?

O assédio sexual pode ser conceituado como “toda conduta de natureza sexual não solicitada, que tem um efeito desfavorável no ambiente de trabalho ou consequências prejudiciais no plano do emprego para as vítimas” (Maurício Drapeau).



QUAIS SÃO AS FORMAS DE ASSÉDIO SEXUAL?



Assédio Vertical - ocorre quando o homem ou a mulher, em posição hierárquica superior, se vale de sua posição de chefe para constranger alguém, com intimidações, pressões ou outras interferências, com o objetivo de obter algum favorecimento sexual. Essa forma clássica de assédio é caracterizada como crime e aparece descrito no art. 216-A do Código Penal.

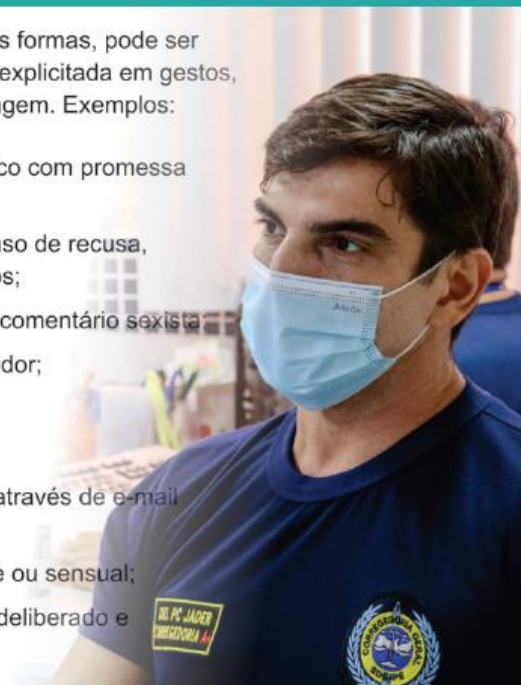
Assédio Horizontal - ocorre quando não há distinção hierárquica entre a pessoa que assedia e aquela que é assediada, a exemplo do constrangimento verificado entre colegas de trabalho. Essa forma não é “crime de assédio” previsto no Código Penal Brasileiro, embora a conduta possa também ser punida penalmente, enquadrada em outros tipos penais.



EXEMPLOS MAIS COMUNS DE ASSÉDIO SEXUAL

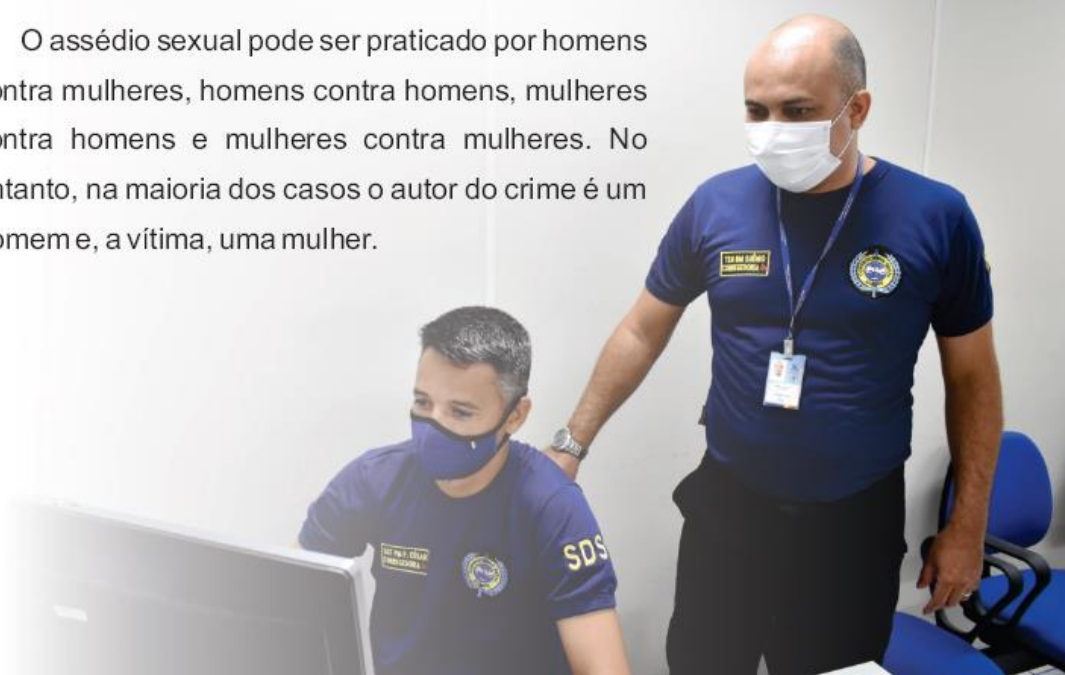
A intenção do assediador pode ser expressa de várias formas, pode ser clara ou sutil, falada ou apenas insinuada, escrita ou explicitada em gestos, vir em forma de coação ou ainda em forma de chantagem. Exemplos:

- Pedidos de favores sexuais pelo superior hierárquico com promessa de tratamento diferenciado em caso de aceitação;
- Ameaças ou atitudes concretas de represália no caso de recusa, como remoção/permuta ou de retirada de benefícios;
- Elogios atrevidos, humilhantes, embaraçosos e/ou comentário sexista;
- Perguntas indiscretas sobre a vida privada do servidor;
- Convites indesejados;
- Insinuações sexuais inconvenientes e ofensivas;
- Solicitação e/ou exibição de material pornográfico através de e-mail ou quaisquer redes sociais;
- Pedidos para que se vistam de maneira provocante ou sensual;
- Apalpadelas, toques, fricções ou qualquer contato deliberado e invasivo;



VOCÊ ASSEDIA OU É ASSEDIADO?

O assédio sexual pode ser praticado por homens contra mulheres, homens contra homens, mulheres contra homens e mulheres contra mulheres. No entanto, na maioria dos casos o autor do crime é um homem e, a vítima, uma mulher.





A PESSOA QUE ASSEDIA OUTRA NO AMBIENTE DE TRABALHO PODE SER RESPONSABILIZADA POR SUA CONDUTA?



Sim, tanto na esfera criminal quanto na administrativa, podendo culminar na perda do cargo, se comprovado, por meio de processo administrativo disciplinar ou equivalente. Ainda pode acarretar a responsabilidade civil do autor com a consequente indenização à vítima por danos morais e materiais.



CONSEQUÊNCIAS CRIMINAIS (DIREITO PENAL COMUM E DIREITO PENAL MILITAR)

O assédio sexual é crime previsto no art. 216-A do Código Penal Brasileiro:

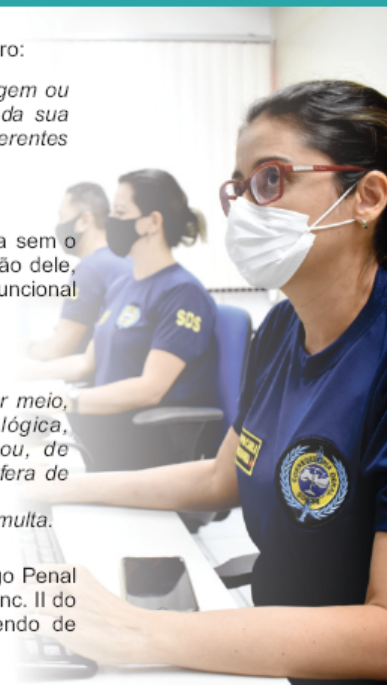
*“Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função”
Pena prevista de 1(um) a 2(dois) anos.*

A conduta pode ocorrer de forma única ou reiterada, desde que seja sem o consentimento da vítima; pode ser praticada dentro do trabalho ou em razão dele, desde que o autor se valha da sua superioridade hierárquica ou ascendência funcional para efetuar o constrangimento, com o objetivo de obtenção de favor sexual.

Também é crime previsto no art. 147-A do Código Penal Brasileiro:

*“Perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade.”
Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.*

No meio militar, o crime de assédio sexual, disposto no art. 216-A do Código Penal Brasileiro, desde que praticado em uma das hipóteses previstas no art. 9º, inc. II do Código Penal Militar, classifica-se como crime militar por extensão, sendo de competência da Justiça Militar seu processamento e julgamento.





PROVAS DO ASSÉDIO SEXUAL

A conduta é habitualmente praticada às escondidas, sem testemunhas, tendo a palavra da vítima maior peso, se confirmada com outros meios de provas. Assim sendo, para melhor provar o crime a vítima deve, se possível, anotar os fatos com o máximo de detalhes de como, quando e onde ocorreram.

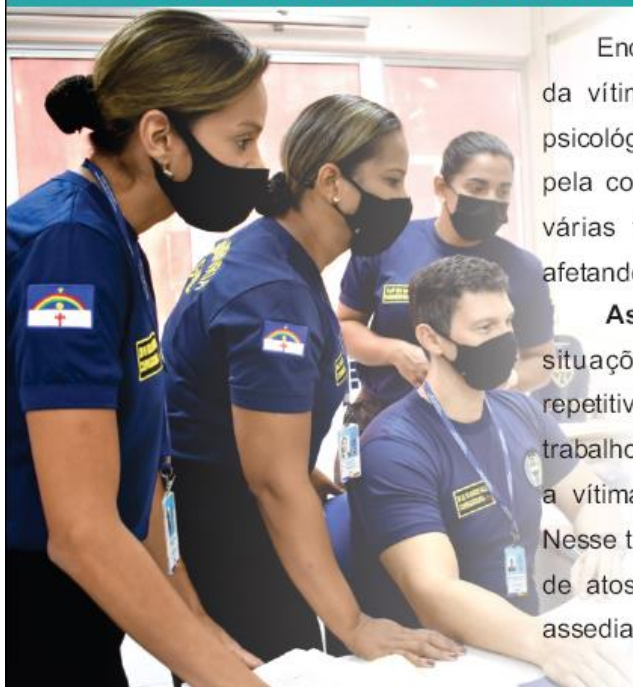
Exemplos de provas:

a) provas documentais: e-mails, bilhetes, gravações de áudios e/ou vídeos, fotografias, presentes recebidos, registros de ligações telefônicas, mensagens em redes sociais, laudos médicos e avaliações fornecidas por psicólogos e demais profissionais da área de saúde;

b) provas testemunhais: pessoas que presenciaram diretamente ou indiretamente os fatos ligados ao assédio sexual.



O ASSÉDIO MORAL NÃO SE CONFUNDE COM O ASSÉDIO SEXUAL



Enquanto o assédio moral visa à eliminação da vítima do mundo do trabalho pelo terror psicológico, o assédio sexual é caracterizado pela conduta que objetiva o prazer sexual de várias formas, causando constrangimento e afetando a dignidade da vítima.

Assédio Moral: expõe os servidores à situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções, levando a vítima a se desestabilizar emocionalmente. Nesse tipo de assédio é necessária a frequência de atos hostis e há um afastamento entre o assediador e o assediado.



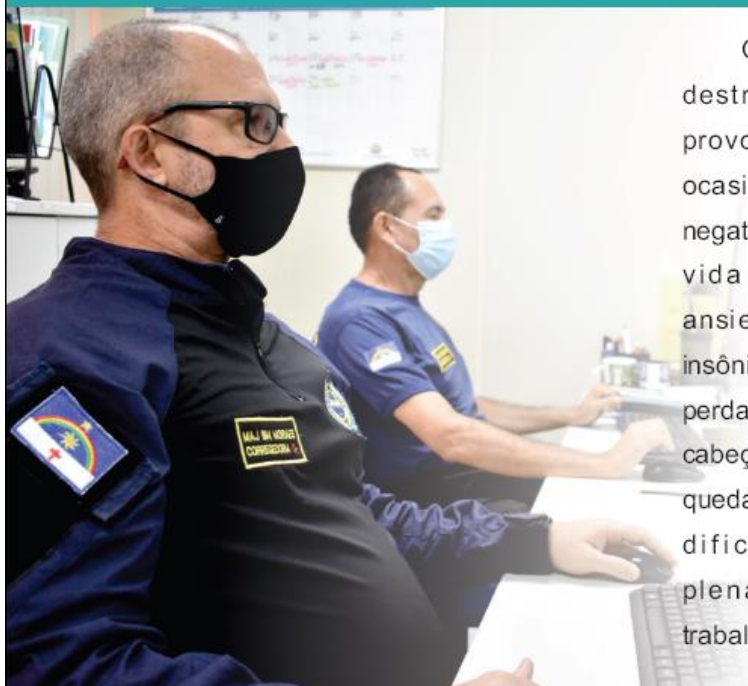
O ASSÉDIO MORAL NÃO SE CONFUNDE COM O ASSÉDIO SEXUAL

Assédio Sexual: pode acontecer por atos, insinuações, contatos físicos forçados, convites inconvenientes, que apresentem as seguintes características: condição clara para manter o emprego, influência em promoções na carreira, prejuízo no rendimento profissional, humilhação, insulto ou intimidação da vítima. No assédio sexual, basta apenas um único ato com a finalidade libidinosa, sendo a frequência desnecessária.



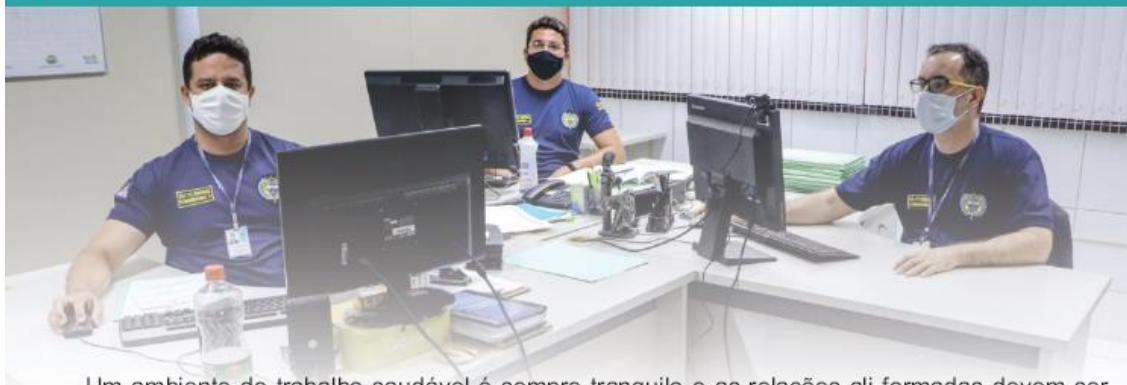
CONSEQUÊNCIAS PARA VÍTIMA

O assédio sexual gera efeitos destruidores em suas vítimas, provocando lesões psíquicas e ocasionando diferentes impactos negativos, tais como: problemas na vida privada, transtornos de ansiedade, depressão, solidão, insônia, tristeza profunda, náuseas, perda ou ganho de peso, dores de cabeça, estresse, distúrbios do sono, queda de rendimento profissional, dificuldade de desenvolver plenamente seu potencial de trabalho e até suicídio.





COMO SE PREVINIR DO ASSÉDIO SEXUAL



Um ambiente de trabalho saudável é sempre tranquilo e as relações ali formadas devem ser equilibradas. Os elogios, galanteios e flertes podem existir, desde que recíprocos. Para prevenir o assédio sexual, as pessoas devem estar atentas para o início de comportamentos assediadores e, de maneira objetiva, posicionar-se negativamente, ou seja, dizer não ao assediador.

O compartilhamento dos fatos com pessoas confiáveis facilita a compreensão e pode evitar maiores violências. Nesse sentido, a Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco está aberta a escutar a vítima, preservando-a.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

No cumprimento da função institucional, cabe aos integrantes deste órgão de controle interno apurar todas as formas de violência, dentre elas o assédio sexual, praticadas por servidores que compõem as operativas da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco.

A corregedoria mantém um canal de comunicação direto com a vítima, preservando-a durante todo o procedimento administrativo, registrando os dados pessoais imprescindíveis à realização do ato processual, com a intenção de resguardar suas informações pessoais e endereço.





PARA TANTO, DENUNCIE À:

CORREGEDORIA GERAL DA SDS

Endereço: Av. Conde da Boa Vista, 428, Boa Vista, Recife - PE, 50030-230
Telefones: (81) 3184-2714
E-mail: denuncia@corregedoria.sds.pe.gov.br

OUVIDORIA DA SDS

Endereço: R. São Geraldo, 110 - Santo Amaro, Recife - PE, 50040-020
Telefones: 181 ou 0800 081 5001
E-mail: ouvidoria@sds.pe.gov.br



FICHA TÉCNICA

CORREGEDORIA GERAL DA SDS

COORDENAÇÃO:

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SAVIO JOSÉ DA SILVEIRA MACEDO
Corregedor Geral Adjunto da SDS

FERNANDO ANÍBAL RODRIGUES DE LIMA
Sub Comandante da PMPE

GRUPO DE TRABALHO:

ALESSANDRA VIEIRA DE OLIVEIRA
Delegada PC/Presidente

JADER ALVES BRASILIENSE
Delegado PC/Membro

JOSYANNE LOUISE A. DA FONSECA
Maj PM/Membro

MARIA GABRIELA BARBOSA
Cap BM/Membro

HELGA DE QUEIROZ
Delegada PC/Presidente substituta

PATRICIA DE ARAÚJO GALINDO
Comissária PC/Membro

ALEXANDRE CALADO BOTELHO
TC PM/Membro

THAÍS MARIA AMORIM P. DE SOUSA
Escrivã PC/Membro

MÔNICA MELO DE MAGALHÃES SILVA
Sub-Ten PM/Membro



ANEXO II
(Formulário padrão para denúncias)

Secretaria de
Defesa Social



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MELHOR VIVENDO, MELHOR FUTURO

CORREGEDORIA GERAL

FORMULÁRIO DE DENÚNCIA

Denúncia nº Data:

← AUTOMÁTICO

DADOS PESSOAIS

Vítima:

Denunciante:

← CASO NÃO SE TRATE DA VÍTIMA

Filiação:

Data de nascimento:

Registro Geral: Órgão Expedidor:

CPF:

Naturalidade: UF:

Sexo:

Raça/cor/etnia: Estado civil:

DADOS PARA CONTATO

Logradouro:



CORREGEDORIA GERAL

CEP: Bairro:

UF: Cidade:

Tel. residencial: Tel. celular:

E-mail:

DADOS FUNCIONAIS DA VÍTIMA

Cargo: Matrícula:

Corporação:

Unidade de Lotação:

DADOS FUNCIONAIS DO DENUNCIADO (A)

Nome:

Cargo: Matrícula:

Corporação:

Unidade de Lotação:



CORREGEDORIA GERAL

DADOS DO FATO

Natureza :

Local:

Data ou período:

Testemunha (s):

Histórico:

Há quanto tempo vem sofrendo assédio sexual ?

Foi ameaçado (a):

Tipo:

Registrou denúncia no poder judiciário, Ministério Público e outros

Número do ?

CORREGEDORIA GERAL

Provas documentais:

upload

upload

DIVERSOS

Deseja solicitar a transferência do local de trabalho:

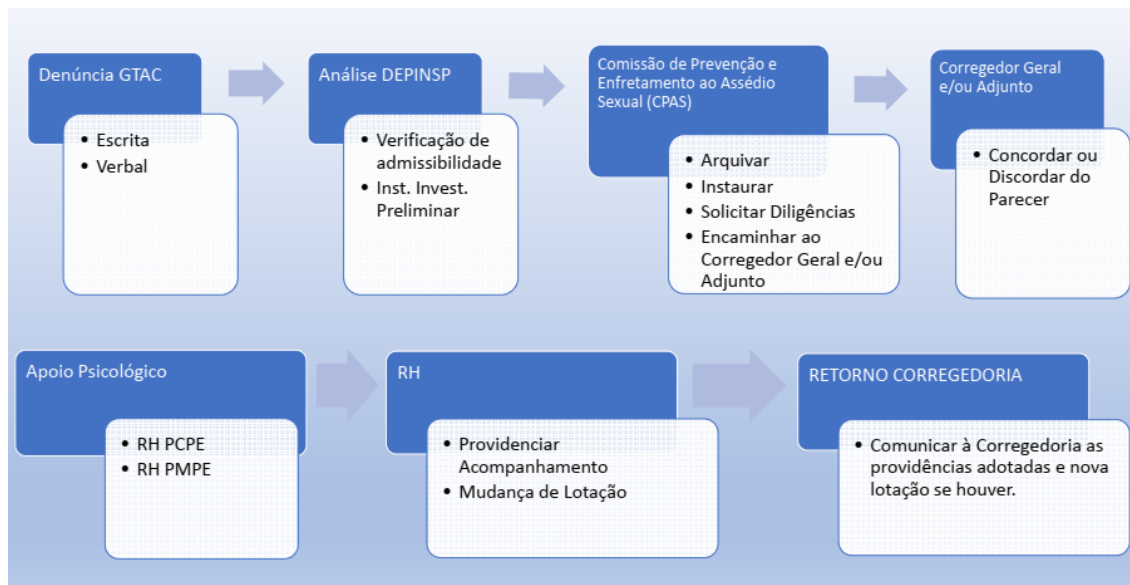
SIM ou NÃO

Outras considerações:

upload

☒ Declaro para os devidos fins que as informações acima prestadas são verdadeiras.

ANEXO III
(Fluxograma)



2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Acordo de Cooperação Técnica e Administrativa nº 26895491, Objeto: Cooperação para instalação e funcionamento de um Posto de Identificação, no Município de Caruaru/PE. **Convenientes:** **Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação do Governo do Estado de Pernambuco**, CNPJ: 08.693.255/0001-99 e **Secretaria de Defesa Social** por intermédio da **Polícia Civil de Pernambuco**, CNPJ: 10.572.063/0001-76. Prazo: De 08/09/2022 a 07/09/2026. Recife, 10/10/2022. DARLSON FREIRE DE MACEDO, Subchefe da Polícia Civil.(*)(**).

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

Ext. 1ª ARP Nº 068/22 celebrado com a empresa REDLINE COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA, CNPJ/ MF nº 02.668.752/0001-50, proc.0090.2022.CPL I.PE.0009. DASIS, Objeto: (GRAMPEADORES E CARGAS), para atender às demandas do CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/ CBMPE, vigência de 06/10/22 à 05/10/23. Recife, 11/10/22, Paulo Fernando Andrade Matos – CEL PM- Diretor da DASIS

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DEMANDA JUDICIAL Nº 097/2022, CELEBRADO ENTRE A DASIS E EMPRESA JC ASSISTÊNCIA & MONITORAMENTO DOMICILIAR EM SAÚDE LTDA – CNPJ 23.824.155/0001-48, COM VIGÊNCIA DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS A CONTAR DE 10/OUT/2022. Recife, 11/OUT/2022. Cel QOPM PAULO FERNANDO ANDRADE MATOS – Diretor da DASIS.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA
ARPC DO PROCESSO Nº 0135.2022.CCPL II.IN.0014.SAD–
1ª Publicação

A **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, resolve tornar pública a **ARPC DO PROCESSO Nº 0135.2022.CCPL II.IN.0014.SAD**, cujo objeto é a prestação de serviços de publicação de editais, avisos, extratos de contratos e convênios e demais atos administrativos, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE), para atender as demandas dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas integrantes do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, sendo o seu valor global de **R\$ 16.187.342,0035** (dezesseis milhões cento e oitenta e sete mil trezentos e quarenta e dois reais) e o prazo de vigência de **10 de outubro de 2022 a 09 de outubro de 2023**. Seu inteiro teor pode ser acessado pelo endereço eletrônico <https://www.peintegrado.pe.gov.br>. NARA FREITAS CARVALHO - Gerente Geral de Políticas de Compras e Contratos do Estado.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO I
AVISO DE ABERTURA

PROCESSO Nº 0066.2022.CPL-I.PE.0040.DAG-SDS.FESPDS

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia, através de empresa especializada no ramo dessa atividade, para execução de reforma da Corregedoria, o qual encontra-se localizado no Distrito Estadual de Fernando de Noronha-PE, sumariamente definido como 4º PELOTÃO DE FERNANDO DE NORONHA, a ser recuperado no setor já existente. Valor máximo Estimado: R\$ 567.451,7911. Entrega das propostas: até 03/11/2022, às 09:30. Início da disputa: 03/11/2022, às 10:00 (horário de Brasília). O edital na íntegra está disponível no site www.peintegrado.pe.gov.br. Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. Outras informações (81) 3183-5058. ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA – Cap BM Pregoeiro/Presidente da CPL-I.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO Nº 0069.2022CCD.IN.0011.DAG-SDS -CPL-II Com base nas manifestações presentes na Nota Técnica nº **1980/2022 – SDS- GGAJ** (Doc. SEI nº **28998176**) e à vista do Parecer nº **28466713 / 2022 – SDS - CPLII**, (Doc. SEI nº **28466713**) da Comissão Permanente de Licitação II da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, reconhecimento e ratifico, a **Inexigibilidade de Licitação nº 0011/2022, Processo nº 0069.2022CCD.IN.0011.DAG-SDS-CPL-II**, fundamentada no **inciso I** do art. 25, bem como no art. 26 da Lei nº 8.666/93, cujo objeto é a contratação da IMPRENSA NACIONAL, CNPJ nº 04.196.645/0001-00 para a publicação no Diário Oficial da União dos atos da Secretaria de Defesa Social que dependem dessa publicidade para garantir plena eficácia, principalmente em relação aos extratos de licitações e contratos que contemplem recursos federais, no valor global de **R\$ 9.730,00**, para o período de 12 meses. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** – Secretário Executivo de Gestão Integrada – SEGI/SDS.

QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração